

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE Nº 025/2025, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL E 57.132.511
ELAINE GOMES DOS SANTOS**

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0014-60, localizado na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-050 em sua Sede Administrativa. Com matriz estabelecida no Povoado Timbaúba - Zona Rural de Cacimbinhas - AL, CEP: 57.570-000 e neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES, portador da Carteira de Identidade de nº 31073085 e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.620.634-58, qualificado como e Diretor Presidente, residente e domiciliado na Cidade de Maceió – AL.

CONTRATADA:

A **57.132.511 ELAINE GOMES DOS SANTOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.132.511/0001-84, com sede na Rodovia Gunther Frans Oliveira, nº 160, Condomínio Canto Verde Casa C01, Bairro: Ipioca, Maceió – AL, CEP 57039-700 neste ato representada por sua sócia proprietária ELAINE GOMES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 955.186.904-44, residente e domiciliada na cidade de Maceió/AL.

Resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a prestar serviços especializados voltados à promoção da saúde mental e ao apoio estratégico em gestão de pessoas, no âmbito da CONTRATANTE. O objeto compreende atendimentos psicológicos individuais e/ou em grupo, ações de escuta qualificada e acolhimento emocional, bem como o desenvolvimento de atividades relacionadas à melhoria do clima organizacional, fortalecimento de vínculos interpessoais, apoio em processos de desenvolvimento humano, orientação a lideranças e demais práticas integradas à área de Recursos Humanos, com foco no bem-estar e na valorização dos colaboradores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

2.1. O local da prestação de serviços de saúde será a **Sede Administrativa do Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB**, localizado na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió, Estado de Alagoas – CEP: 57.022-050, local este definido inicialmente pela administração.

2.2. No entanto, reserva-se à administração o direito de designar qualquer outro local, conforme sua conveniência e necessidade operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as Cláusulas estabelecidas no presente contrato;
- b) Fornecer para a Contratada, local adequado para desempenho de sua atividade;
- b) Fornecer à Contratada, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço;
- d) Disponibilizar transporte, hospedagem e alimentação para deslocamento da CONTRATADA quando em viagens a outros Estados da Federação divergente do local da assinatura do presente contrato;

II. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- b) Seguir instruções da Contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes/parceiros ou tomadores finais do serviço;
- c) Prestar informações à Contratante, sempre que essa lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;
- d) Atender, na execução dos serviços todas as normas técnicas, sanitárias, éticas e demais disposições previstas em lei, instrução normativa, regulamento ou regulamentação de qualquer natureza de sua profissão ou conselho de classe;
- e) Efetivar o recolhimento dos tributos referentes à prestação dos serviços aqui pactuados, sendo de exclusiva responsabilidade o referido recolhimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços descritos no objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 7.368,42 (Sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos)** estando o pagamento condicionado à entrega de Nota Fiscal de serviços prestados, bem como o relatório de atividades desenvolvidas e as certidões negativas de débito (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), sendo o crédito realizado por transferência bancária, na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

4.2. A transferência bancária será considerada como recibo de quitação dos serviços prestados conforme a nota fiscal de serviços apresentada e atestada.

4.3. O inadimplemento poderá acarretar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.4. Em caso de necessidade de deslocamento da contratada para execução do objeto do contrato, todas as despesas de passagem, hospedagem, deslocamentos e alimentação serão exclusivamente pagas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARALISAÇÃO REMUNERADA DAS ATIVIDADES.

5.1. Resta salientar que, o prestador de serviço receberá de forma mensal, no valor apresentado na cláusula acima mencionada, ou seja, totalizando 12 (doze) parcelas mensais, e que efetivamente prestará os serviços contratados durante 11 (onze) meses no ano, sendo previamente ajustado entre contratante e contratado, o mês da paralisação remunerada das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente **CONTRATO** terá vigência por **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

6.2. Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até a data da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo (exclusiva de seu preposto) na execução do contrato, não excluída ou reduzida sua responsabilidade pela presença da fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

9.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, desde que que resultem na impossibilidade do cumprimento do objeto do contrato;
- b) Atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- c) Decretação de falência da **CONTRATADA**;
- d) Dissolução da **CONTRATADA**;
- e) Alteração social que resulte na mudança do controle acionário, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

9.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento da contraprestação pecuniária da **CONTRATANTE** por mais de dois meses de serviços prestados.
- b) Atrasos constantes na tramitação do atesto e liberação de pagamento das NF emitidas, dispensada notificação previa.

9.3. Pode ainda ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização.

9.4. Podem as partes contratantes, ainda, rescindir o presente instrumento em comum acordo, sem prejuízo do pagamento dos serviços que eventualmente já tenham sido prestados e realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações, tecnológica, financeira e afins, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE e de seu cliente, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros e estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Na execução do presente contrato é vedado as partes e seus vinculados:

11.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

11.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

11.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

11.2. A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, **TODOS** os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso a saúde, conforme disposto na Lei n. 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011.

11.3. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

11.4. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, material ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e a parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar inépcia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir a outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.


11.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió no Estado de Alagoas, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió/AL, 23 de junho de 2023.



INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB
HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES
Diretor Presidente



57.132.511 ELAINE GOMES DOS SANTOS
ELAINE GOMES DOS SANTOS
CPF sob nº 076.772.704-50
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:

Nome:
CPF: